



SUMÁRIO

- ATO DE AUTORIZACAO DE CONTRATACAO DIRETA - DISPENSA DE LICITACAO N 006-2026 BRENO LARANJEIRA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17-2026 - PAPELARIA SERELEPE.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18-2026 - BRENO LARANJEIRA.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de janeiro de 2026 | Ano X - Edição nº 00967 | Caderno 1

Dispensa



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores e impressoras, para atender a demanda da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Contratado: BRENO LARANJEIRA GUEDES, CNPJ: 38.147.338/0001-43
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor Total: R\$ 26.592,00 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais)
Fundamento Legal: Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção dos serviços dos vereadores
Natureza de Despesa: 3.3.90.39. 00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este Ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Riacho de Santana - BA, 20 de janeiro de 2026.

JUSCELI DE
SOUZA
DUARTE:0016005
2521
JUSCELI DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

Assinado de forma digital
por JUSCELI DE SOUZA
DUARTE:00160052521
Dados: 2026.01.20
12:19:32 -03'00'

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



Contrato



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

CONTRATO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA e Empresa PAPELARIA SERELEPE LTDA, decorrente da Dispensa de Licitação 005/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita no CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, neste ato representada pela Presidente da Casa a Sra. JUSCELI DE SOUZA DUARTE, Carteira de Identidade nº 08691141-40, CPF nº 001.600.525-21, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica PAPELARIA SERELEPE LTDA, inscrição CNPJ Nº 50.214.085/0001-89, com endereço comercial na Av. Manoel Novais, S/N, Bairro Centro, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa - BA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALMIR DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1121786189, expedida pela (o) SSP/BA e CPF: 018.522.025-80, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição de materiais de escritório e expediente visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Caixa para arquivo poliondas, confeccionadas em plástico amarelo resistente, medindo aproximadamente 350 x 250 x 140 mm.	40	UND	POLIBRÁS	R\$ 8,90	R\$ 356,00
2.0	Marcador permanente para escrever sobre o CD/DVD (ponta poliéster 2.0m). Cor preta. Tinta à base de álcool Espessura de escrita: 0,5mm. Ideal para CD/DVD, plásticos, vinil, acrílicos e vidros.	10	UND	MAKE +	R\$ 1,70	R\$ 17,00
3.0	Caneta esferográfica azul, corpo em material termoplástico, cor cristal transparente em qualquer tonalidade, com com inscrição da	40	CX	COMPACTOR	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de janeiro de 2026 | Ano X - Edição nº 00967 | Caderno 1



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

	marca gravada em baixo ou alto relevo. carga em plástico transparente, permitindo visualização de cor e o nível da tinta e, seu interior, vide outros dados. Ponteira em plástico ou metal, fixada firmemente ao corpo, por rosca ou colada de forma que não possa ser removida. Ponta em latão com esfera de tungstênio de 0,7 a 0,8 mm. Tampa em material termoplástico na cor da tinta, com clips e ventilada, devendo se fixar firmemente ao corpo da caneta. Tampinha traseira em material termoplástico, na cor da tinta, devendo ser fixa firmemente ao corpo, impedindo sua remoção. A tinta deverá ser inodora e atóxica e a escrita firme, isenta de borrões ou falhas. Padrão de qualidade igual: Bic, Pilot, Paper Mate, Faber Castell, Compactor, Pentel ou superior.				
4.0	Caneta marca - texto, corpo plástico, com ponta Fluorescente chanfrada de 4 mm na cor amarela. Comprimento (com tampa) de 135mm (admitindo variação de +1-5mm). Ponta de fletro e tinta à base de solvente Resistente a água. Deve cobrir, no mínimo, 12 folhas de papel Ofício, distribuídos em 56 linhas de 96 caracteres diversos Por linha, fonte tipo "times new roman" tamanho 10. Padrão de qualidade Pilot, Bic, Faber Castell ou superior.	60	UNI	BRW	R\$ 0,95 R\$ 57,00
5.0	Clipe niquelado número 2, caixa com 100 unidades cada. Número 2 padrão de qualidade igual ou superior a Bacchi.	40	CX	BACCHI	R\$ 3,10 R\$ 124,00
6.0	Clipe niquelado número 4/0, caixa com 50 unidades. Padrão igual ou superiora Bacchi.	40	CX	BACCHI	R\$ 3,10 R\$ 124,00
7.0	Clipe niquelado número 8/0, caixa com 25unidades. Padrão igual ou superiora Bacchi.	40	CX	BACCHI	R\$ 4,50 R\$ 180,00
8.0	Cola, composição base água, cor branca, aplicação papel, Couro e tecido, características adicionais lavável e Atóxica, frasco com 90	24	UND	HERO	R\$ 1,70 R\$ 40,80

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de janeiro de 2026 | Ano X - Edição nº 00967 | Caderno 1



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

	gramas. No rótulo deveram constar instruções de uso e orientações de segurança. Padrão de qualidade: Bic, Pritt ou superior					
9.0	Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado, tamanho n 10, 50mm. Padrão de qualidade igual ou superior a Bacchi. Caixa com 72 unidades.	20	CX	BACCHI	R\$ 12,05	R\$ 241,00
10.0	Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado, tamanho n 15. Caixa com 72 unidades.	20	CX	BACCHI	R\$ 24,62	R\$ 492,40
11.0	Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado, tamanho n 06, 30mm. Padrão de qualidade igual ou superior a Bacchi. Caixa com 72 unidades.	20	CX	BACCHI	R\$ 9,20	R\$ 184,00
12.0	Elástico látex amarelo número 18, pacote com 50 Gramas.	10	PCT	FULGOR	R\$ 3,80	R\$ 38,00
13.0	Estilete largo de 18 mm cor, azul, vermelho, alta resistência, trava de segurança, lâmina em aço. Qualidade igual ou superior a Goller.	20	UNI	MAKE +	R\$ 3,10	R\$ 62,00
14.0	Extrator de grampos tipo espátula, confeccionado em aço inoxidável. Padrão de qualidade igual ou superior Central	40	UNI	BAZZE	R\$ 3,15	R\$ 126,00
15.0	Fita adesiva para embalagem, incolor, tipo monoface, Rolo de 50mm x som (lx). Padrão de qualidade igual ou superior a 3m.	60	UNI	GATTE	R\$ 3,30	R\$ 198,00
16.0	Grampeador alicate 26/6 para 30 folhas un dimensões: Largura - 7,5cm altura - 2,5cm comprimento - 18cm	12	UNI	FRAMA	R\$ 22,20	R\$ 266,40
17.0	GRAMPO COBREADO PARA grampeador, medida 26/6. Tipo: Arame cobreado. Com capacidade de grampear até 20 folhas de papel com gramatura 75g/m ² com grampos fechados ou 8 folhas com 75 g/m ² com grampos abertos. Acondicionado em caixas com 5.000 grampos. Padrão de qualidade igual ou superior a Bacchi	12	CX	FRAMA	R\$ 6,65	R\$ 79,80

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de janeiro de 2026 | Ano X - Edição nº 00967 | Caderno 1



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

18.0	Grampo trilho encadernador, em aço, cor niquelado, 8 x 1, aplicação em fixação de folhas e pastas, caixa com 50 unidades.	4	UNI	JOCAR OFICE	R\$ 15,40	R\$ 61,60
19.0	Livro de ata, pautado e numerado, com termo de Abertura e Encerramento, medindo aproximadamente 33 X 23 cm, com 200 folhas	12	UNI	TILIBRA	R\$ 39,07	R\$ 468,84
20.0	Livro de protocolo, papel off-set, com 100 folhas, Comprimento de 160 x 220 mm (cxl), capa dura, com folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material capa papelão, gramatura folhas 54g.	12	UNI	TILIBRA	R\$ 20,40	R\$ 244,80
21.0	Molhador de dedos, pasta de 12 gramas, utilizado para manuseio de papéis e cédulas de dinheiro. Padrão de qualidade igual ou superior a Tonbras.	20	UNI	CARBRINK	R\$ 3,80	R\$ 76,00
22.0	Papel sulfite, tamanho a4 210 x 297mm, ultra branco, pacote com 500 folhas cada. Papel branco, alcalino, multiuso, que Permite impressão frente e verso. Gramatura: 72 g/m ² a 78 G/m ² . Espessura: 0,091 mm a 0,105 Mm. Umidade: 2,7% a 4,3%. Aspereza bendtsen máxima 320,1 MI/min. Alvura mínima: 95,9%. Certificação ambiental Cerflor ou fsc. Padrão de qualidade igual ou superior a Marca chamex	400	UNI	REPPORT	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
23.0	Pasta az, lombo largo, tamanho ofício, com proteção metálica das bordas inferiores e garras reforçadas, em papelão com espessura mínima de 3 mm, revestido com película plástica e visor de identificação	120	UNI	FRAMA	R\$ 14,80	R\$ 1.776,00
24.0	Pasta com aba - elástico. Pasta arquivo, material Polipropileno, lombada 2, cor incolor, características adicionais com elástico, tamanho ofício.	40	UNI	DAC	R\$ 4,00	R\$ 160,00
25.0	Pasta com canaleta P/documents A4. Cor Fumê, em material propileno.	60	UNI	ACP	R\$ 2,30	R\$ 138,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de janeiro de 2026 | Ano X - Edição nº 00967 | Caderno 1



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

26.0	Polycart 5147, pasta suspensa, semi kraft haste plástica, Multicor, 235mm x 360mm	100	UNI	FRAMA	R\$ 2,48	R\$ 248,00
27.0	Perfurador de papel, em aço, com capacidade para perfurar até 30 folhas por vez. Estrutura metálica de perfurador de papel alta resistência. Distância entre os dois furos: 80mm. Flexionador anatômico em formato de "u" ou que acomode toda a superfície da mão, proporcionando o menor esforço possível para perfurar. Cor preta. Padrão de qualidade igual ou superior a Acco ou Maxprint.	12	UNI	FRAMA	R\$ 47,20	R\$ 566,40
28.0	Pincel para quadro branco, novo, ponta macia. Tinta especial, a base de água, não recarregável, cor preto. Corpo e tampa em material termoplástico. Comprimento mínimo de 90 mm. Ponta em formato cônico, devendo constituir uma escrita firme e macia. Deverá proporcionar ótima leitura à distância mínima de 5m do quadro branco. Fácil remoção com flanela ou apagador apropriado para quadro branco. Validade mínima de 1 ano contra falhas, ressecamento e defeito de fabricação indicada pelo fabricante do produto, a contar da entrega do material.	24	UNI	MAKE +	R\$ 2,86	R\$ 68,64
29.0	Prendedor de papel Binder 25mm preto. Pote c/48 unidades. Formato borboleta. Composição: Resina termoplástica metal, pintura eletrostática.	12	PCT	SUMMIT	R\$ 25,30	R\$ 303,60
30.0	Prendedor de papel Binder 32mm preto. Pote c/24 unidades. Formato borboleta. Composição: Resina termoplástica metal, pintura eletrostática.	12	PCT	SUMMIT	R\$ 18,00	R\$ 216,00
31.0	Prendedor de papel Binder 41mm preto. Pote c/24 unidades. Formato borboleta. Composição: Resina termoplástica metal, pintura eletrostática.	12	PCT	SUMMIT	R\$ 28,60	R\$ 343,20
32.0	Prendedor de papel Binder 51mm preto. Pote c/12 unidades. Formato borboleta. Composição: Resina	12	PCT	LEONORA	R\$ 27,55	R\$ 330,60

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de janeiro de 2026 | Ano X - Edição nº 00967 | Caderno 1



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

	termoplástica metal, pintura eletrostática.					
33.0	Régua molegata 30 cm, muito flexível, em PVC Transparente, bordas sem chanfros, com 0,75 mm de Espessura. Padrão de qualidade igual ou superior a Trident.	24	UNI	ACRIMET	R\$ 3,31	R\$ 79,44
34.0	Tinta para carimbo, a base de água, na cor preta, para todos os tipos de almofadas, frasco com 42 ml. Padrão de qualidade igual ou superiora Pilot.	4	UNI	RADEX	R\$ 5,65	R\$ 22,60

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo constante no Processo Administrativo 005/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12(doze) meses**, tendo início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) e **encerramento em 19 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.890,12 (Vinte Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Doze Centavos)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.4 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção dos serviços dos vereadores

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



Natureza de Despesa: 3.3.90.30. 00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A execução contratual se dará conforme previsto no Termo de Referência que embasou a contratação.

6.2. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.3. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.



7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 7.2.9. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 8.3 - Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei



nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no **Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021** e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Riacho de Santana - BA, 19 de janeiro de 2026.

JUSCELI DE SOUZA
DUARTE:00160052
521

Assinado de forma digital por
JUSCELI DE SOUZA
DUARTE:00160052521
Dados: 2026.01.19 12:10:48
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALMIR DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 19/01/2026 12:54:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA
JUSCELI DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

PAPELARIA SERELEPE LTDA
CNPJ: 50.214.085/0001-89
ALMIR DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF: 078 574 215-88

TESTEMUNHA:

CPF: 038 949.215-95



Contrato



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

CONTRATO N° 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA e Empresa BRENO LARANJEIRA GUEDES, decorrente da Dispensa de Licitação 006/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita no CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, neste ato representada pela Presidente da Casa a Sra. JUSCELI DE SOUZA DUARTE, Carteira de Identidade nº 08691141-40, CPF nº 001.600.525-21, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica BRENO LARANJEIRA GUEDES, inscrição CNPJ Nº 38.147.338/0001-43, com endereço comercial na R. São José, nº 129, Bairro São José, CEP: 46.470-000, Riacho de Santana - BA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BRENO LARANJEIRA GUEDES, portador da Carteira de Identidade nº 1429429526, expedida pela (o) SSP/BA e CPF: 029.878.285-51, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores e impressoras, para atender a demanda da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1.0	Manutenção de microcomputadores.	13	Serv/mês	R\$ 63,50	R\$ 825,50	R\$ 9.906,00
2.0	Manutenção de Notebooks.	03	Serv/mês	R\$ 54,00	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00
3.0	Manutenção de multifuncionais e impressoras.	13	Serv/mês	R\$ 94,50	R\$ 1.228,50	R\$ 14.742,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.216,00	R\$ 26.592,00

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo constante no Processo Administrativo 006/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12(doze) meses**, tendo início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



Contratações Publicas (PNCP) e encerramento em 19 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.592,00 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais)**, a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 2.216,00 (Dois Mil, Duzentos e Dezesseis Reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.4 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção dos serviços dos vereadores

Natureza de Despesa: 3.3.90.39. 00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A execução contratual se dará conforme previsto no Termo de Referência que embasou a contratação.

6.2. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.3. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

7.2.9. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no **Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021** e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de janeiro de 2026 | Ano X - Edição nº 00967 | Caderno 1



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Riacho de Santana - BA, 20 de janeiro de 2026.

JUSCELI DE SOUZA
DUARTE:0016005252
1

Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA
JUSCELI DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

BRENO LARANJEIRA
GUEDES
02987828551:3814733800
0143

Assinado de forma digital por
BRENO LARANJEIRA GUEDES
02987828551:38147338000143
Dados: 2026.01.20 10:52:58
-03'00'

BRENO LARANJEIRA GUEDES
CNPJ: 38.147.338/0001-43
BRENO LARANJEIRA GUEDES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF: 078 374 215-89

TESTEMUNHA:

CPF: 038. 949. 215-95

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro — Riacho de Santana — Bahia — Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br